

suprir com os seus próprios meios, conforme previsto na LOFAR.

126 — Ajudas de custo com deslocações efectuadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

127 — Despesas com transportes no âmbito da cooperação.

128 — Despesas com alojamento no âmbito da cooperação.

129 — Despesas realizadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

130 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.

131 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 14 de Abril.

132 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho.

133 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 67/98, de 26 de Outubro.

134 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

135 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo Estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.

136 — Despesas com membros do CFSI, nomeadamente senhas de presença, despesas de transporte e contratação de pessoal, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro.

137 — Encargos da Assembleia da República com instituições não incluídas na nomenclatura dos restantes subagrupamentos — públicas ou privadas — que divulguem e prestigiem o Parlamento e o País.

138 — Dotação para fazer face a actualização de vencimentos e outros abonos a pessoal e ainda a despesas não previstas e inadiáveis.

139 — Construções de edifícios e grandes obras de conservação.

140 — Aquisição de equipamento e aplicações de informática.

141 — Aquisição de bens, susceptíveis de amortização.

142 — Despesas diversas que, tendo o carácter de investimento não são enquadráveis nas rubricas tipificadas (obras de arte, tapeçarias, etc.)

143 — Idem n.º 130.

144 — Idem n.º 131.

145 — Idem n.º 132.

146 — Idem n.º 133.

147 — Idem n.º 134.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2004

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Outubro de 2003, a República da Namíbia depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington no dia 19 de Junho de 1970.

Portugal é Parte do mesmo Tratado, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 29/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 144, de 25 de Junho de 1992, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e adesão em 24 de Agosto de 1992, conforme o aviso n.º 157/92 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 12 de Outubro de 1992), e tendo o Tratado entrado em vigor em 24 de Novembro de 1992 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 12 de Outubro de 1992).

O Tratado entrará em vigor para a República da Namíbia em 1 de Janeiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 2/2004

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 25 de Fevereiro de 2002, junto da Secretaria-Geral da UPAEP o seu instrumento de adesão à Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, modificada pelos Protocolos Adicionais de Lima, 1976, de Manágua, 1981, de Havana, 1985, e de Buenos Aires, 1990, bem como o Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, adoptado pelo Congresso de Montevideu de 1993.

Os referidos actos da UPAEP foram aprovados, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Nos termos do artigo 21.º da Constituição da UPAEP, os actos atrás referidos entraram em vigor relativamente a Portugal em 25 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 26 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 3/2004

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Março e em 19 de Novembro de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada do Reino da Suécia, em que se comunica ter sido aprovada a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Helsinborg em 29 de Agosto de 2002, e terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, a Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 18/2003 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, esta entra em vigor em 24 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 27 de Novembro de 2003. — Pelo Director dos Serviços da Europa, (*Assinatura ilegível*.)